

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/2024

Termo de Contrato visando à aquisição do objeto abaixo indicado, entre o Município de Tangará/SC e a empresa **LECTO PROJETOS ESPECIAIS LTDA**, autorizado através do Processo Licitatório n. 168/2024 modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 71/2024.

### CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldair Biasiolo, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

### CONTRATADA:

**LECTO PROJETOS ESPECIAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.202.012/0001-55, com sede Rodovia João Gualberto Soares, nº 6175, Sala 01, São João do Rio Vermelho, Florianópolis/SC - CEP 88060-000, devidamente representada por Lais Silva Lecto Dos Santos inscrita no CPF sob o nº daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

### CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLOTAGEM E ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM UMA NOVA VIATURA DA PM**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	PLOTAGEM PADRÃO RP PARA PAJERO	1,000	UND	1.990,00	1.990,00
2	BARRA SINALIZADORA LINEAR COM CONTROLADOR DIGITAL	1,000	UN	3.190,00	3.190,00
3	SIRENE 100W	1,000	UND	1.090,00	1.090,00
4	AMPLIFICADOR DA SIRENE	1,000	UND	990,00	990,00
5	CHICOTES E SUPORTES DE INSTALAÇÃO	1,000	UN	1.990,00	1.990,00
6	ESTROBOS FRONTAIS BRANCO/AZUL	6,000	UND	120,00	720,00
7	ESTROBOS TRASEIROS VERMELHO	4,000	UND	120,00	480,00
8	FAROIS AUXILIARES ANEXOS A BARRA	2,000	UND	130,00	260,00
9	FAROL DE ATAQUE	1,000	UND	1.090,00	1.090,00
10	REVESTIMENTO DE BANCO COMPLETO	1,000	UND	1.290,00	1.290,00
11	REVESTIMENTO DE PISOS	1,000	UND	995,00	995,00
12	PLATAFORMAS MODULARES EM CORDURA COM 3 BOLSOS TÁTICOS	2,000	UND	975,00	1.950,00
13	ESTRIBOS LATERAIS	1,000	UND	1.890,00	1.890,00
14	CALHA DE CHUVA NAS 04 PORTAS	1,000	UND	775,00	775,00
15	PELÍCULA AUTOMOTIVA G20	1,000	UND	749,00	749,00
16	PARACHOQUE DE IMPULSÃO	1,000	UND	3.449,00	3.449,00
17	BARRA DE APOIO PARA ARMAS (3 PORTAS)	3,000	UND	140,00	420,00

18	CELA DE TRANSPORTE EM AÇO GALVANIZADO	1,000	UND	6.990,00	6.990,00
19	INTERFACE DE INTEGRAÇÃO COMPLETA DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE DO VEÍCULO	1,000	UND	1.049,00	1.049,00
VALOR TOTAL					<b>31.357,00</b>

## **CLÁUSULA 2º - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R\$ 31.357,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

37 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Atividade 2032

ED: 33903044

FR: 0412

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

2.3 - Devem constar na Nota Fiscal descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de acordo com a proposta da Contratada, bem como, o número do Dispensa, número da Autorização de Fornecimento e o número da conta bancária da empresa.

2.4 - As notas que não estiverem de acordo com o item 2.3 não serão aceitas.

2.5 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

## **CLÁUSULA 3º – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA**

3.1 - Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com a prestação, transporte, equipamentos, entregas, montagem e desmontagem correrão por conta da CONTRATADA, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

3.3 – A entrega do produto, assim como a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.

3.4 - A empresa vencedora da presente se comprometerá a prestar os serviços conforme estabelecido no item e na proposta apresentada.

3.5 – A não realização da entrega dentro do prazo, ensejará a revogação do Processo Licitatório e a aplicação das sanções legais previstas.

3.6 - Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA 4º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a efetuar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta, bem como no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Processo.

4.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

4.4 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

4.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

4.6 - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos produtos;

4.7 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

4.8 – Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 - Todas as despesas relacionadas com a execução dos produtos correrão por conta da proponente vencedora.

4.10 – Cumprir com todas as orientações do Contratante para a entrega dos materiais, dentro dos prazos estabelecidos.

4.11 - Prestar a garantia, quando for solicitado e estiver dentro do período da mesma.

4.12 - A contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus

empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.

## **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – A contratante terá como obrigação realizar a fiscalização da entrega do material, atentando-se ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

5.2 – A Prefeitura Municipal de Tangará designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

5.3 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de responsabilidade da empresa o deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização.

5.4 – Deverá fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA 6ª - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

### **6.1. DAS PENALIDADES**

6.1.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na lei 14.133/2021.

6.1.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.1.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **6.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

6.2.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.2.3 - Indenizações e multas.

6.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **7 – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 694, de 10 de julho de 2024.

a) Gestor de Contratos: LUCAS FALCHETTI, telefone (49) 3532-7461, e-mail: [licita@tangara.sc.gov.br](mailto:licita@tangara.sc.gov.br).

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: WILSON HENRIQUE MOREIRA, telefone (49) 3532-7450, e-mail: [compras@tangara.sc.gov.br](mailto:compras@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: DANIELA ZAMPRONE VARGAS SLONGO, telefone (49) 3532-7467, e-mail: [procon@tangara.sc.gov.br](mailto:procon@tangara.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: [administracao@tangara.sc.gov.br](mailto:administracao@tangara.sc.gov.br).

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

8.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 6ª.

8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará - SC 05 de dezembro de 2024.

---

CONTRATANTE  
ALDAIR BIASIOLO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA  
LAIS SILVA LECTO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_  
WILSON H. MOREIRA

2 - \_\_\_\_\_  
LUCAS FALCHETTI